

**LEI MUNICIPAL Nº 3.133
PROJETO DE LEI Nº 3.327**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.626, DE 04 DE MARÇO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.626, de 04 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica considerada como sendo de utilidade pública municipal a “Associação Comunitária Central de Atendimento à Criança e ao Adolescente” (CEACA), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Oliveira Rezende, 1.350, nesta cidade e Comarca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.283/0001-56.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.113, de 16 de agosto de 2004, e demais disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de outubro de 2004.


MARILDA PETRUS MELLES
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 3.134
PROJETO DE LEI Nº 3329**

“ESTABELECE BENEFÍCIO FISCAL AOS APOSENTADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, QUE COMPROVAREM CARÊNCIA SÓCIO-ECONÔMICO E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de Imposto Predial Urbano – IPU - aos aposentados residentes no Município que comprovarem carência sócio-econômico e financeira.

Art. 2º. - Ao contribuinte mencionado no artigo anterior, conceder-se-á a isenção total do imposto referido, desde que comprove a sua condição de aposentado por idade, invalidez, tempo de contribuição, especial, pensão por morte, renda mensal vitalícia, benefício de prestação continuada ou pensionista, cujo valor do benefício pago pela Previdência Social não seja superior a um salário mínimo vigente no país, e cuja renda total dos residentes não seja superior a esse valor, excetuando-se a renda do cônjuge e o benefício que seu dependente legal, comprovadamente deficiente, receba da Previdência Social, em razão de sua deficiência, e atenda as seguintes condições:

- I – o imóvel seja residencial;
- II - o imóvel lhe sirva de residência;
- III - possuir um único imóvel predial;
- IV – no caso de renda familiar que exceda um salário mínimo, em decorrência de dependente legal deficiente que receba benefício da previdência social deve o contribuinte comprovar